

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.345
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

"Concede abono às pensionistas, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido, no mês de dezembro do corrente ano, as pensionistas, de qualquer natureza, da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, um abono no valor de 1 (um) salário mínimo de referência.

Art. 2º — As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
14 de dezembro de 1987.

Projeto n.º 267/87.

Messa Diretora.

Publicado 15 / 12 / 87.

O Gentil.